

O artigo de Junqueiro

O tribunal colectivo condemna a «Vanguarda» pela reprodução do artigo do poeta, inserto na «Voz Publica»

Os srs. dr. Vicente Dias Ferreira, Pina Callado e Amaral Carne, reunidos hontem em tribunal colectivo na sala do 3.º districto, julgaram a querela requerida pelo sr. dr. Henrique de Vasconcellos, como representante do ministerio publico, contra o sr. Antonio d'Almeida Cabral, editor da *Vanguarda*, por haver consentido que o mesmo periodico, no seu numero do dia 3 de dezembro do anno findo, transcrevesse um artigo de Guerra Junqueiro, que na vespera fora publicado na *Voz Publica*.

O acusado apresentou-se em audiencia com o seu illustre patrono, sr. dr. Antonio Macieira, a quem foi dada a palavra, depois da leitura do processo, para contestar a accusação, o que fez nos seguintes termos:

Que em sua defeza deduz o reu o seguinte:

1.º—Do artigo incriminado é autor o grande poeta e pensador Guerra Junqueiro, uma das maiores glorias portuguezas.

2.º—Foi esse artigo escripto e publicado n'um jornal do Porto, depois que n'esta cidade correu a alarmante noticia, infelizmente confirmada, de ter sido barbaramente assassinado um pobre operario, por occasião das manifestações á chegada dos deputados republicanos.

3.º—Este facto indignou justamente a opinião publica, por isso que se dizia ter sido o massacre ordenado pelo actual presidente do conselho, que tanto havia condemnado os massacres de 4 de Maio em Lisboa, quando estava no poder o sr. Hintze Ribeiro.

4.º—Publicando o artigo incriminado não procedeu o reu com intenção criminosa, e apenas teve em vista prestar merecida homenagem á superior intellectualidade de Guerra Junqueiro.

5.º—Não é licito exigir ao arguido uma responsabilidade que perante os tribunaes já foi liquidada.

6.º—O reu é bem comportado.

Depozeram depois as testemunhas de accusação, dois agentes da policia judiciaria, que disseram ser a tiragem da *Vanguarda* superior a seis exemplares, e em seguida as de defeza, sr. Eduardo José Gaspar, José Januario Ferreira e Antonio José Guedes, que abonaram o bom comportamento do sr. Almeida Cabral.

O sr. dr. Antonio Macieira, que ao terminar o inquerito das testemunhas teve a palavra para as alegações oraes.

Começa por definir a situação que o editor do jornal tinha na vigencia da antiga lei, em que era apenas uma figura apagada, anonima sem responsabilidade posta ultimamente de parte por ter de representar uma mentira convencional, passando em seguida a demonstrar que da parte do seu constituinte não haveria intenção criminosa, base de todo o processo crime e sem a qual não pode haver procedimento.

E não só faltava essa base, para o ministerio publico poder sustentar a sua accusação, como tambem se não demonstrara que o numero do jornal em que fora transcripto o artigo incriminado houvesse tido uma tiragem superior a seis exemplares, por isso que as testemunhas de accusação, inquiridas a tal respeito, declararam que não liam a *Vanguarda* nem tinham conhecimento do contheudo d'esse artigo, presumindo apenas que a tiragem d'esse numero regulasse pela dos outros. E que, portanto, faltando essa prova, que a defeza não cumpria suprir, a absolvição do reu impunhasse como um acto de verdadeira justiça.

*
* *

Terminou o julgamento pela condemnação do sr. Almeida Cabral em 50\$000 réis de multa, com as custas e selos dos autos.